



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari Mais Forte"

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

"Dispõe sobre o descarte regular de entulhos, resíduos volumosos e eletrodomésticos inservíveis no município de Guarapari/ES, e dá outras providências."

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 55, II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

Art. 1º – Fica regulamentado, no âmbito do município de Guarapari/ES, o descarte, coleta e destinação final de:

- I – resíduos de construção civil (entulhos);
- II – resíduos volumosos, como móveis inservíveis;
- III – eletrodomésticos e eletrônicos fora de uso;
- IV – outros resíduos não coletados pelo serviço de coleta regular domiciliar.

Art. 2º – O descarte dos resíduos mencionados no artigo anterior deverá ser feito exclusivamente:

- I – nos Ecopontos municipais credenciados;
- II – em locais e datas previamente agendadas com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou empresa terceirizada autorizada;
- III – mediante contratação de caçambas autorizadas para transporte de entulho, respeitando as normas ambientais.

Art. 3º – É proibido:

- I – o descarte de entulho, resíduos volumosos, eletrodomésticos e eletrônicos em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, margens de rios e praias;
- II – a queima de resíduos sólidos em áreas urbanas ou rurais sem autorização ambiental.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari Mais Forte"

Art. 4º – O não cumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Posturas Municipal e na legislação federal:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de 1 a 5 UFMs (Unidades Fiscais Municipais), de acordo com a gravidade e reincidência;

III – apreensão de materiais e equipamentos, quando aplicável.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá:

I – manter e ampliar a rede de Ecopontos;

II – disponibilizar serviço de agendamento de coleta de grandes volumes;

III – promover campanhas educativas sobre o descarte correto e a responsabilidade compartilhada prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 26 de setembro 2025.

Autor: Vereador MARCIAL SOUZA ALMEIDA

PARTIDO MOBILIZA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari Mais Forte"

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa atualizar e reforçar a aplicação do Código de Posturas Municipal (Lei nº 1258/1990), em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo maior eficiência no descarte e destinação correta de entulhos, móveis, eletrodomésticos e resíduos volumosos. A proposta busca reduzir os impactos ambientais, melhorar a limpeza urbana, prevenir enchentes e doenças, e conscientizar a população sobre a responsabilidade compartilhada pelo destino dos resíduos, contribuindo para uma cidade mais limpa e sustentável.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari Mais Forte"

